



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 012/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações das Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e Telecomunicações do Pará S.A - Telepará, incorporadas ao patrimônio do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de processo licitatório, as ações das Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA, Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS e Telecomunicações do Pará S.A - TELEPARÁ, incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação de que trata o artigo anterior, serão destinados a custear as despesas com obras e serviços de recuperação e conservação da rodovia PA 156 (Trans/Cametá/Tucuruí), em parceria com o Governo do Estado ou exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 12 de novembro de 1997.


ORIVALDO FRANCÊS
Prefeito Municipal, em exercício